

A ATUAÇÃO DO MÉDICO DO TRABALHO NA PANDEMIA DO COVID-19

Ciwannyr Machado de Assumpção*
Gustavo Franco Veloso**

A pandemia do COVID-19 evidenciou no mundo do trabalho e das organizações a importância do Médico do Trabalho, profissional da confiança da organização responsável pelo monitoramento e controle dos riscos à saúde existentes no meio ambiente de trabalho, bem como da confiança dos trabalhadores na prestação dos esclarecimentos sobre as condições de trabalho que podem colocar em risco a sua saúde.

Coube inicialmente a este profissional dar as respostas para a avalanche de dúvidas dos patrões e empregados acerca das ações de prevenção e proteção à saúde que deveriam ser imediatamente implementadas nos setores essenciais que não suspenderam as suas atividades.

A despeito das incertezas científicas, que, meses depois do início da pandemia, ainda pairam sobre a virulência¹, tratamento e

* Analista Judiciária - Médica do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região e Médica do Trabalho do Tribunal de Justiça de MG.

**Analista Judiciário - Médico do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região e Analista Pericial - Medicina do Trabalho do Ministério Público do Trabalho 3ª Região.

¹ Virulência é o grau de patogenicidade de um agente infeccioso, que se expressa pela gravidade da doença, especialmente pela letalidade e pela proporção de casos com sequelas.

prevenção do COVID-19, o Médico do Trabalho assumiu a responsabilidade das recomendações técnicas de prevenção² e precaução³ no enfrentamento da pandemia, medidas que, muitas das quais, contrariavam a expectativa das organizações e dos próprios trabalhadores que se nutriam de (des)informações a todo instante nas redes sociais.

O primeiro embate com as organizações envolveu a recomendação do Médico do Trabalho da autodeclaração de saúde dos trabalhadores para fins do seu afastamento imediato ao trabalho em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência e/ou em razão de ter sob seu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que essa pessoa, enquanto perdurasse o estado de emergência de saúde pública.

Já com os trabalhadores dos serviços essenciais⁴ o embate inicial ocorreu em função da prescrição racional dos equipamentos de proteção individual (EPIs) que priorizavam o abastecimento dos serviços de saúde.

De todo modo, a partir das orientações científicas do Médico do Trabalho, as organizações instituíram uma série de medidas de ação em saúde e segurança do trabalho, tais como programa de capacitação dos trabalhadores acerca das medidas de proteção ao COVID-19, incluindo a sua autoavaliação de saúde; protocolos de afastamento dos trabalhadores clinicamente mais vulneráveis aos quadros graves de COVID-19 cujas atividades laborais envolviam o

² Prevenção: medidas de ação antecipadas que têm por objetivo interceptar ou anular a evolução de uma doença. (ROUQUAYROL, Maria Zélia. *Epidemiologia & Saúde*. Rio de Janeiro: Medsi Editora Médica e Científica Ltda., 1994. 527 p.)

³ Precaução: orientação de medidas nas situações nas quais o conhecimento científico está ainda incompleto, denotando a incerteza. (LIEBER, Renato Rocha. *O princípio da precaução e a saúde no trabalho* - Saúde Soc. São Paulo, v. 17, n. 4, 2008. p. 124-134.)

⁴ Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020 - Lista de serviços classificados como essenciais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm.

atendimento ao público⁵; triagem dos trabalhadores com sintomas gripais antes de ingressarem no ambiente de trabalho; afastamento, isolamento e monitoramento dos trabalhadores com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19⁶, estabelecimento de critérios técnicos de aptidão ao retorno ao trabalho dos trabalhadores afastados⁷; adoção de medidas de preservação e proteção para o exercício das atividades laborais, incluindo higienização frequente das mãos e dos postos de trabalho, etiqueta respiratória, barreiras físicas de proteção, distanciamento dos postos de trabalho, suspensão de viagens, reuniões, redução do número de trabalhadores nas equipes de trabalho para evitar aglomerações, extensão dos turnos de trabalho e flexibilidade do horário do início das atividades laborais de modo a não gerar filas, extensão do horário de funcionamento do refeitório com controle de acesso e redução da quantidade de mesas, melhoria da ventilação natural e uso de equipamento de proteção respiratória.⁸

⁵ Grupo de risco para o COVID-19: pessoas com 65 anos ou mais, pessoas que vivem em um lar de idosos ou em instituições de longa permanência, pessoas de todas as idades com condições médicas subjacentes, principalmente se não forem bem controladas, incluindo: doença pulmonar crônica ou asma moderada a grave, problemas cardíacos graves, imunocomprometidas (incluindo tratamento contra câncer, tabagismo, transplante de medula ou órgão, deficiências imunológicas, HIV ou AIDS mal controlado e uso prolongado de corticoides e outros medicamentos que enfraquecem a imunidade), obesidade grave (índice de massa corporal [IMC] igual ou superior a 40), diabetes, doença renal crônica em diálise e doença hepática - *Centers for Disease Control and Prevention - People Who Are at Higher Risk for Severe Illness*. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/need-extra-precautions/people-at-higher-risk.html>.

⁶ Compilação atualizada de Recomendações da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT, de publicações científicas e de normativas das autoridades sanitárias e do Governo Federal. Disponível em: https://www.anamt.org.br/portal/wpcontent/uploads/2020/05/PARTE2_GUIA_CORONA_VIRUS_2020_v2-1.pdf.

⁷ *Criteria for Return to Work for Healthcare Personnel with Suspected or Confirmed COVID-19 (Interim Guidance)*. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/return-to-work.html>.

⁸ NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA N. 04/2020 - Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Outro movimento importante do Médico do Trabalho neste período de pandemia pelo COVID-19 tem sido o suporte psíquico disponibilizado aos trabalhadores que precisam lidar com o medo e a ansiedade de se contaminar com uma doença ainda desconhecida e a necessidade da manutenção do trabalho que, em algumas situações, tais como, nos casos dos profissionais de saúde, é um dever ético-profissional.

Ainda no contexto psíquico, mas na extremidade oposta, coube ao Médico do Trabalho lidar com aqueles trabalhadores que negligenciam as orientações de prevenção e cuidados, colocando a sua saúde e a dos demais trabalhadores em risco, simplesmente por não acreditarem na doença.

Outrossim, além das questões relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores, o Médico do Trabalho viu acelerar neste momento de pandemia pelo COVID-19 o exercício da telemedicina no ambiente laboral⁹, impondo novos desafios técnicos e a necessidade de uma rápida aprendizagem e adaptação a esta nova realidade tecnológica para a execução virtual dos seus processos de trabalho.

Por fim, a julgar pelo importante papel que vem sendo desempenhado pelo Médico do Trabalho nas ações de precaução ao COVID-19 e pela possibilidade, ainda discutida nos meios científicos, de que o COVID-19 possa se tornar endêmico na nossa comunidade mesmo depois da produção de uma vacina para a doença¹⁰, o legado dessa pandemia no mundo do trabalho deverá ser a maior participação deste profissional nas políticas de saúde e segurança do trabalho das organizações.

⁹ PORTARIA N. 467, DE 20 DE MARÇO DE 2020 - Ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento ao COVID-19. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20467-20-ms.htm.

¹⁰ *Coronavirus may never go away, even with a vaccine* - By William Wan and Carolyn Y. Johnson May 27, 2020. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/health/2020/05/27/coronavirus-endemic/>.

As medidas de prevenção e segurança com relação ao risco biológico, a autoavaliação de saúde e a proteção sanitária do ambiente de trabalho, mesmo com o provável incremento do trabalho remoto nas organizações, devem merecer, a partir de agora, políticas mais destacadas e rigorosas e impactar no cotidiano da vida laboral dos trabalhadores e das comunidades. A pandemia do COVID-19 mostrou ao mundo do trabalho em todos os cantos do planeta a vulnerabilidade da sua população de trabalhadores frente aos determinantes de saúde da população mundial, de sorte que, doravante, o Médico do Trabalho deverá ser inquirido pelas organizações a atuar, não apenas na preservação e proteção dos trabalhadores com relação aos riscos das atividades laborais, mas o foco será também na promoção da saúde dos trabalhadores.